

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 224/99

de 1 de Abril

Tendo o Decreto-Lei n.º 136/97, de 31 de Maio, aprovado a Lei Orgânica do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, torna-se necessário aprovar o respectivo quadro de pessoal, tendo em conta a sua adequação às necessidades dos serviços.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do referido decreto-lei:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, constante dos mapas I e II anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

2.º O conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar é o constante do mapa III anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO

MAPA I

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Presidente Vice-presidente Director de serviços Chefe de divisão	1 1 5 20
Técnico superior ...	Apoio à decisão no âmbito da engenharia agrónómica, civil, hidráulica, rural e do ambiente.	—	Engenheiro	2	Assessor principal Assessor	(a) 27 27
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	(b) 31 27 (c) 40
	Apoio jurídico relacionado com as atribuições e competências do Instituto; colaboração em projectos de legislação, resposta e contestação em acções e recursos judiciais e administrativos.	—	Jurista	2	Assessor principal Assessor	2 2
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	2 3 (d) 6
	Apoio à decisão no âmbito da gestão e administração, do planeamento, da arquitectura e da geologia.	—	Técnico superior	2	Assessor principal Assessor	(e) 10 10
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	10 10 10
	Biblioteca e documentação	—	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	
Informática	Informática	—	Técnico superior de informática.	2	Assessor informático principal Assessor informático	1 2
				1	Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	4

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	–	Programador	–	Programador especialista Programador principal Programador	1
					Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe	2
		–	Operador de sistema	–	Operador de sistema-chefe	1
					Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe	5
Técnico	Apoio no âmbito da construção civil, da hidráulica e da engenharia rural.	–	Engenheiro técnico	–	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4
					Técnico especialista principal . . . Técnico especialista	12 14
		–	Engenheiro técnico agrário.	–	Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(f) 26
	Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.	–	Técnico	–	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Contabilidade	–	Técnico de administração	–	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Produção agrícola, sistemas de regadio; defesa e enxugo e ordenamento das culturas.	4	Agente técnico agrícola . . .	–	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista	1 2
					Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	5
Técnico-profissional.	Desenho de plantas, cartas e mapas cartográficos e topográficos.	4	Desenhador de cartografia	–	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	5
	Desenho de projectos de construção civil, estruturas hidráulicas, eléctricas e equipamentos electromecânicos.	4	Desenhador de construção civil.	–	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2 2 2 2 2
	Fiscalização de obras	4	Fiscal técnico de obras	–	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	5

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.	Restituição fotogramétrica para obtenção de cartas e mapas cartográficos.	4	Operador fotogramétrico (I)	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Serviço social	4	Técnico-adjunto de serviço social (I).	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Topografia	4	Topógrafo	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4 4 4 4 4
	Tradução e ou retroversão de textos, correspondência e outros.	4	Tradutor-correspondente-intérprete.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Desenho, mapas e gráficos	3	Desenhador	—	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	3
	Apoio aos técnicos superiores e técnicos.	3	Técnico auxiliar	—	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	7 7 7 (g) 13
Administrativo	Coordenação e chefia da área administrativa.	—	—	—	Chefe de repartição	1
			—	—	Chefe de secção	3
	Arrecadação de receitas e pagamento de despesas. Controlo da tesouraria.	3	Tesoureiro	—	Tesoureiro	1
	Contabilidade, cadastro de pessoal, processamento de abonos, património, aprovisionamento, expediente, arquivo e tratamento de texto.	3	Oficial administrativo	—	Oficial administrativo principal ... Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	9 21 (h) 30 (i) 37
Auxiliar	Vigilância de instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	1	Auxiliar administrativo ...	—	Auxiliar administrativo	(j) 9
	Conservação das instalações, equipamento e mobiliário.	1	Auxiliar de manutenção ...	—	Auxiliar de manutenção	5
	Condução e conservação de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais.	—	Condutor de máquinas pesadas.	—	Condutor de máquinas pesadas ...	21

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Recepção, arrumação, entrega e controlo de materiais.	1	Fiel de armazém	—	Fiel de armazém	2
	Apoio na fiscalização de obras de construção civil.	—	Fiscal de obras	—	Fiscal de obras	(h) 9
	Vigilância e defesa das instalações.	1	Guarda-nocturno	—	Guarda-nocturno	2
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	2	Motorista de ligeiros	—	Motorista de ligeiros	3
	Condução e conservação de viaturas pesadas e eventualmente ligeiras.	2	Motorista de pesados	—	Motorista de pesados	4
	Reprodução de documentos por fotocópia.	2	Operador de reprografia . . .	—	Operador de reprografia	4
	Recepção, encaminhamento e estabelecimento de chamadas telefónicas.	1	Telefonista	—	Telefonista	4
	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	—	Auxiliar de limpeza	4
Operário qualificado.	Coordenação de actividades desenvolvidas por operários qualificados.	2	—	—	Encarregado (m)	2
	Carpintaria	2	Carpinteiro	—	Operário principal Operário	1
	Reparação, conservação e instalação de circuitos e de aparelhagem eléctrica.	2	Electricista	—	Operário principal Operário	2
	Reparação e conservação de máquinas, motores e viaturas.	2	Mecânico	—	Operário principal Operário	(k) 7 9
	Reparação e conservação de sistemas eléctricos.	2	Mecânico electricista	—	Operário principal Operário	3
	Execução, reparação e conservação de estruturas metálicas e de peças de equipamentos mecânicos.	2	Serralheiro mecânico	—	Operário principal Operário	3
Operário não qualificado.	Conservação e limpeza de caminhos, ruas e redes de rega.	—	Cantoneiro	—	Operário	2
	Apoio na execução de trabalhos de topografia.	—	Porta-miras	—	Operário	6
Agrícola	Trabalhos agrícolas	—	Auxiliar agrícola	—	Auxiliar agrícola	4

(a) Inclui 4 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 426/98, de 21 de Abril;
 Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 492/98, de 22 de Maio;
 Um lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 79/93, de 21 de Maio;
 Um lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 434/94, de 7 de Junho.

(b) 4 lugares a extinguir quando vagarem.

(c) 13 lugares a extinguir quando vagarem.

(d) 3 lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Inclui 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Um lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 55/94, de 31 de Janeiro.

(f) 11 lugares a extinguir quando vagarem.

(g) 6 lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Inclui 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(i) 7 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) Inclui 4 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(k) Inclui 2 lugares criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(l) Carreira a extinguir quando vagar o lugar.

(m) Categoria a extinguir quando vagarem os lugares.

MAPA II

Carreiras e categorias a extinguir nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Execução de tarefas auxiliares no âmbito dos vários serviços.	—	Auxiliar técnico	—	Auxiliar técnico	2

MAPA III

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar

Funções de natureza executiva, de aplicação técnica de acordo com directivas bem definidas estabelecidas por pessoal técnico superior ou técnico, no âmbito de projectos de desenvolvimento dos aproveitamentos hidroagrícolas e de infra-estruturas rurais, da utilização do solo e do ordenamento agrário, designadamente colaboração na recolha e compilação dos elementos necessários à elaboração de projectos e registo de dados relativos ao acompanhamento da respectiva execução.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do referido decreto regulamentar:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural, constante dos mapas I e II anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

2.º O conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar é o constante do mapa III anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Assinada em 23 de Fevereiro de 1999.

Portaria n.º 225/99

de 1 de Abril

Tendo o Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril, aprovado a Lei Orgânica da Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural (DGDR), torna-se necessário aprovar o respectivo quadro de pessoal, com vista à sua adequação às necessidades dos serviços.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

ANEXO

MAPA I

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Director-geral Subdirector-geral Director de serviços Chefe de divisão	1 1 4 13
Técnico superior . . .	Estudos no âmbito do desenvolvimento agrícola e rural; coordenação de programas específicos de apoio à organização e desenvolvimento das zonas rurais.	—	Engenheiro	2	Assessor principal Assessor	(a) 25 (b) 16
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	(c) 18 14 14
				2	Assessor principal Assessor	3
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	
	Apoio jurídico relacionado com as atribuições e competências cometidas à Direcção-Geral; colaboração em projectos de legislação, resposta e contestação em acções e recursos judiciais e administrativos.	—	Jurista	2	Assessor principal Assessor	3
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	